TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de restaurante para um jantar de confraternização natalina dos membros desta Corte de Contas, para um total de 40 pessoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de restaurante para a realização da confraternização tem como objetivo promover a integração, confraternização dos membros. O ambiente externo à instituição proporciona uma experiência mais adequada para um momento de celebração, permitindo maior descontração e buscando selecionar a estrutura apropriada para receber o grupo, incluindo espaço reservado e serviços de alimentação compatíveis com as necessidades do evento.

2.2. Contratação de restaurante para confraternização natalina dos membros desta Corte de Contas, um jantar alusivo ao período citado, reunindo os membros e seus cônjuges perfazendo um total de 40 pessoas, para acontecer em restaurante da capital, com cardápio único contendo entrada, prato principal, sobremesa e bebidas não alcóolicas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de jantar em restaurante para Confraternização Natalina dos Membros do TCE/PI.	Und	40	R$ 220,41	R$ 8.816,40

3.2. O valor da contratação foi estabelecido de acordo com a realização de regular pesquisa de preços com fornecedores e preço público.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Será adotada a dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O jantar deverá acontecer no dia 17 de dezembro de 2025, às 19h, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TCE-PI), descrição do objeto entregue, quantidade e preços.

5.2. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda às suas correções cabíveis.

5.3. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

5.3.1. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na especificação e na proposta.

5.3.2. Quando apresentarem qualquer defeito na prestação dos serviços.

5.4. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas neste Termo de Referência.

5.5. Reserva-se ao TCE-PI o direito de não aceitar o serviço cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.2.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
6.2.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.2.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato. Na emissão de nota fiscal em CNPJ distinto, deverá ser respeitada a raiz do CNPJ e comprovada a regularidade fiscal tanto no CNPJ da vencedora como da emissora da nota fiscal, conforme o caso. Com fundamento no Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 230 da Revista Zênite (Abril/2013, p. 397):

6.2.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
6.2.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
6.2.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
6.2.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
6.2.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
6.2.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
6.2.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.
6.2.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
6.2.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
6.2.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
6.2.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
6.2.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
6.2.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.2.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.
6.2.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR = (I - Io) / Io Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

7.2.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o material/serviço no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos materiais/serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2. O TCE-PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

8.2. Efetuar o objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1..2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso
injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, 111 e IV, da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de muita não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições e especificações previstas neste Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer outras e o participante não poderá alegar desconhecimento destas previsões.

10.2. É de responsabilidade do preponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.

10.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

10.4. E expressamente proibido à Contratada:

10.4.1. Subcontratar o objeto desta contratação, exceto a subcontratação parcial devidamente justificada e autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

Teresina, 12 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura
Chefe da Seção de Cerimonial do TCE-P1
Matrícula 98608

ANEXO I

Tabela de Preço Médio

	Descrição	Quant	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço médio unitário	Preço médio total
	Contratação de jantar em restaurante para Confraternização Natalina dos Membros do TCE/PI.	**40**	**R$ 198,00**	**R$ 214,50**	**R$ 248,75**	**R$ 220,41**	**R$ 8.816,40**

VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 8.816,40

Documento assinado eletronicamente por **PERPETUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA**, **Chefe de Seção**, em 12/12/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0332922** e o código CRC **D7EA2FC7**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br

Criado por francisco.freitas, versão 4 por mary.moura em 12/12/2025 14:29:09.